

manual de  
**IMPLEMENTAÇÃO DA**

# LGPD

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Governador do Estado do Paraná**

Carlos Massa Ratinho Junior

### **Controlador-Geral do Estado do Paraná**

Raul Clei Coccaro Siqueira

### **Elaboração - Assessoria Técnica**

Anne J Mosca

Mineia Luckfett de Oliveira

### **Revisão**

Léia Rachel Castellar

### **Projeto Gráfico**

Alyne Luz

**Contato:** [lgpd@cge.pr.gov.br](mailto:lgpd@cge.pr.gov.br)

# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. DIAGNÓSTICOS</b> .....	<b>5</b>
2.1. Da cultura organizacional em relação à LGPD .....	6
2.2. Da governança de dados .....	7
2.3. Análise dos diagnósticos .....	7
<b>3. ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD</b> .....	<b>8</b>
3.1. Execução de mapeamento de dados .....	9
3.2. Levantamento de Riscos .....	9
3.2.1. Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados - RIPD .....	10
3.3. Criação de políticas de privacidade de dados, tratamento de incidentes e adaptação de documentos internos e externos .....	11
3.3.1. Política de privacidade de dados .....	12
3.3.2. Política de tratamento de incidentes .....	13
3.3.3. Adaptações de documentos internos e externos .....	13
3.4. Canais de comunicação .....	14
3.4.1. Dos titulares de dados .....	14
3.4.2. Dos encarregado de dados .....	14
3.5. Designação do encarregado de dados .....	15
3.6. Treinamento das equipes que tratam dos dados pessoais .....	15
3.7. Compliance e LGPD .....	17
<b>4. PLANO DE AÇÃO LGPD</b> .....	<b>18</b>
<b>5. ANEXO</b> .....	<b>20</b>
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>24</b>

# 1 APRESENTAÇÃO

O presente manual tem o objetivo de orientar os servidores quanto aos procedimentos para a implementação da LGPD no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Tais orientações são fundamentais não só para garantir a correta aplicabilidade da lei, mas também para evitar a violação dos direitos do titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais efetuado pelo Estado.

As recomendações para a implementação da LGPD estão baseadas no conjunto de normas legais relacionadas ao tema, bem como nos materiais disponibilizados pelo Governo Federal.



# 2 **DIAGNÓSTICOS**

## **2.1. DA CULTURA ORGANIZACIONAL EM RELAÇÃO À LGPD**

A adequação dos órgãos e entidades estaduais em relação à Lei Geral de Proteção de Dados está diretamente relacionada a uma transformação cultural das instituições, de modo que sejam atingidos todos os níveis, desde o estratégico até o operacional.

Essa mudança cultural envolve: (i) refletir sobre a privacidade dos dados pessoais do cidadão em todas as fases que envolvem o tratamento; e (ii) desenvolver ações de conscientização dos servidores, no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.

Nesse contexto, o diagnóstico da cultura organizacional tem como principal objetivo, identificar o nível de percepção dos servidores em relação à LGPD, orientar o encarregado de dados e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme as suas necessidades específicas, e promover melhoramentos em relação ao tratamento de dados.

É relevante que essa pesquisa seja feita de forma ampla, de modo a atingir um número expressivo de servidores, para que a partir da análise sobre a percepção e o conhecimento dessas pessoas sobre a proteção de dados pessoais, seja possível identificar a necessidade de ampliação da conscientização dos agentes públicos em relação ao assunto.

A avaliação em questão poderá ser realizada por meio do questionário sugerido no Anexo deste Manual.

## 2.2. DA GOVERNANÇA DE DADOS

Tão importante quanto a conscientização dos servidores em relação à proteção de dados, é a governança desses, realizada mediante a análise do planejamento, gestão e controle do uso dos mesmos.

A avaliação desses aspectos pode ser efetuada por meio do preenchimento de **questionário próprio**, pelos gestores da pasta, com o objetivo de mensurar quais são as práticas atuais, determinando em qual estágio o órgão ou entidade se encontra, antes de avançar nas mudanças necessárias para adequação à LGPD, por intermédio de estratégias futuras.

Ressalta-se a importância da realização periódica dessa avaliação, com a finalidade de acompanhar a evolução e a necessidade de eventuais melhorias, fundamentais à governança do tratamento.

## 2.3. ANÁLISE DOS DIAGNÓSTICOS

Baseado nos resultados dos diagnósticos mencionados nos itens 2.1 e 2.2 é possível iniciar uma estratégia de implementação à LGPD, dividida nos seguintes tópicos:

- a. Mapear o tratamento dos dados pessoais;
- b. Levantar os riscos do tratamento;
- c. Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);
- d. Criar políticas de privacidade de dados e tratamento de incidentes, e adaptar os documentos internos e externos;
- e. Canais de Comunicação;
- f. Designar o Encarregado de Dados;
- g. Treinar as equipes que tratam dados pessoais;
- h. Associar o compliance à LGPD.



# **3** ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

### 3.1. EXECUÇÃO DE MAPEAMENTO DE DADOS

Mapeamento de dados é uma atividade de catalogação de todo o fluxo de dados pessoais, que são objeto das operações de tratamento. Recomenda-se que as informações obtidas sejam mantidas em sistemas eletrônicos, facilitando a tomada de decisões e a manutenção de registros.

Esse levantamento pode ser realizado mediante o preenchimento de planilhas, conforme modelos sugerido a seguir: **Planilhas para Mapeamento de Dados**

Em paralelo ao mapeamento, é importante manter o **inventário de dados pessoais**, que visa entender, de forma detalhada, a variedade dos dados tratados nos órgãos ou entidades públicos e categorizá-los, mensurando os riscos existentes e seus impactos, servindo como base para elaboração de planos de ação mais direcionados e efetivos.

### 3.2. LEVANTAMENTO DE RISCOS

O levantamento de riscos tem como objetivo mitigá-los, por meio do controle e da redução desses, até que, em algum momento, eles sejam extintos. Trata-se de um procedimento que ajuda a planejar as ações preventivas tomadas por parte dos órgãos ou entidades estaduais.

Para que essa análise ocorra de forma satisfatória, todos os envolvidos no processo de tratamento de dados devem participar desse levantamento.

Considerando que o resultado é utilizado como um indicador que informa o nível dos riscos, a fim de obter um diagnóstico da situação, deve ser periodicamente revisitado e atualizado.

### **3.2.1. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO À DADOS - RIPD**

De acordo com o art. 5º, XVII da LGPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais é uma documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

O conteúdo mínimo do RIPD está previsto no parágrafo único, do art. 38 da LGPD, devendo conter a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

O governo federal disponibilizou, por meio do **Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados**, um modelo completo deste relatório, com o intuito de auxiliar de elaboração do RIPD.

O Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) deve ser elaborado, tanto na fase inicial do programa que inclui o tratamento de dados, quanto nas operações de tratamento que estão em andamento.

## A ELABORAÇÃO DO RIPD DEVE CONTEMPLAR AS SEGUINTE ETAPAS:

- A.** Identificar os agentes de tratamento de dados: controlador, operador, encarregado;
- B.** Reconhecer a necessidade de elaborar o relatório:
  - Para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);
  - Quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e
  - A qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).
- C.** Descrever o tratamento: especificação da natureza, escopo, contexto e finalidade do tratamento que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

É importante que o RIPD seja revisto e atualizado anualmente ou quando houver mudança que atinja o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

### 3.3.

## **CRIAÇÃO DE POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DE DADOS , TRATAMENTO DE INCIDENTES E ADAPTAÇÃO DE DOCUMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**

Criar Políticas de Privacidade de Dados e Tratamento de Incidentes é um dos passos mais importantes para adequação à LGPD, que visa atender o princípio da transparência previsto na lei.

### **3.3.1. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS**

A Política de Privacidade de Dados é um documento informativo que descreve ao usuário a forma, os processos e os procedimentos adotados no tratamento dos dados pessoais e as medidas de privacidade empregadas.

➤ **Com relação ao conteúdo, recomenda-se que contenham as seguintes informações:**

- Informação sobre o órgão ou entidade pelo tratamento;
- Quais os dados pessoais tratados e respectivas finalidades do tratamento, inclusive os dados não informados pelo usuário (exemplo: IP, localização, etc.);
- Fundamento legal do tratamento;
- Prazo de retenção dos dados pessoais;
- Informações de contato do encarregado de proteção de dados;
- Como são atendidos os direitos do titular, informando como ele pode acessar, retificar, solicitar a exclusão de dados, transferir, limitar ou se opor ao tratamento, e retirar o consentimento. No caso da inviabilidade de alguma operação, é necessário deixar claro o motivo. Entretanto, aconselha-se que esses casos sejam avaliados e autorizados pela área jurídica, sendo justificados por algum outro requisito legal.
- Se há o compartilhamento de dados com terceiros e qual a finalidade;
- Se há transferência internacional de dados;
- Proteção de dados de menores de idade, se for o caso;
- Proteção de dados sensíveis.

A Secretaria de Governo Digital (SGD), do Governo Federal, desenvolveu uma **ferramenta** com o objetivo de facilitar a elaboração desse documento para os serviços públicos prestados por meio de aplicações, sítios, sistemas e aplicativos. Por meio dessa, os órgãos e entidades da administração pública podem obter o texto completo da política de privacidade. Cabe ressaltar que cada órgão ou entidade públicos devem, por meio das respectivas equipes técnicas, bem como do encarregado de dados, efetuar os ajustes necessários para adequação a sua realidade.

### **3.3.2. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE INCIDENTES**

Considera-se incidente com dados pessoais, o evento que leva à destruição, à perda, à alteração, à divulgação ou ao acesso não autorizados, de forma acidental ou ilícita, a dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelos órgãos ou entidades.

Nesse contexto, é importante a elaboração de uma Política de Tratamento de Incidentes, que serve para orientar os servidores acerca dos procedimentos mais adequados e a descrição dos canais de comunicação a serem executados quando da ocorrência de incidentes com dados pessoais.

### **3.3.3. ADAPTAÇÕES DE DOCUMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**

Todos os documentos oficiais dos órgãos ou entidades devem atender ao disposto nas normas pertinentes à LGPD. Assim, deve ser feita a revisão de contratos e demais documentos (impressos e digitais) para a realização de uma atualização e padronização.

## **3.4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

### **3.4.1. DOS TITULARES DE DADOS**

De acordo com os incisos I e II do art. 11 do Decreto Estadual nº 6.474/2020, as manifestações, do titular de dados ou seu representante legal, serão atendidas eletronicamente, por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO), disponível no **Portal da Controladoria-Geral do Estado (CGE PR)**, e presencialmente, junto à Ouvidoria-Geral da Controladoria Geral do Estado, ou no órgão ou entidade onde os dados se encontram, mediante a apresentação de documentos oficiais que permitam a identificação.

### **3.4.2. DOS ENCARGADOS DE DADOS**

Os questionamentos dos encarregados de dados dos órgãos e entidades a respeito da implementação da LGPD poderão ser realizados por meio do e-mail: **lgpd@cge.pr.gov.br**, cujas respostas serão encaminhadas dentro do prazo de 10 dias úteis.

Ressalta-se que a disponibilização de minutas padronizadas de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de uso de sistema de informação da Administração Pública e demais instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 é da competência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PR), conforme inciso I, do art. 7º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

### **3.5. DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS**

Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional indicar, por meio de ato próprio, o Encarregado, nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

A referida indicação deve ser comunicada, mediante ofício, via eProtocolo, à Controladoria-Geral do Estado.

### **3.6. TREINAMENTO DAS EQUIPES QUE TRATAM DOS DADOS PESSOAIS**

É imprescindível que todos os servidores conheçam as regras estabelecidas na LGPD, particularmente àqueles que tratam diretamente os dados pessoais. Esse alinhamento garante que todos estejam a par das mudanças, afastando eventuais irregularidades.

Nesse contexto, a CGE-PR vem desenvolvendo um conjunto de ações, que envolvem cursos e capacitações, visando disseminar informações e orientações aos servidores do Estado sobre a LGPD, a fim de nortear a implementação da Lei no âmbito do Poder Executivo Estadual, além de alertar quanto à importância da observância das normas legais pertinentes, entre os quais destacamos:

-  **WEBINAR 01** -  
Das Controladorias-Gerais Do Estado E Da União: Lei  
Geral De Proteção De Dados (LGPD)  
Realizado Em 25/03/2021;
  
-  **WEBINAR 02** -  
LGPD - decreto 6.474/2020 No poder executivo  
paranaense realizado em 31/03/2021;
  
-  **WEBINAR 03** -  
LGPD - Perguntas e respostas (PGE, cge e cgu)  
realizado em 16/04/2021;
  
-  **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** -  
LGPD na administração pública - Por Rodrigo Pironti  
Realizado em 22/04/2021.

Em paralelo, compete ao controlador de dados de cada órgão ou entidade, conforme, e em atenção aos respectivos sistemas de dados, orientar os operadores por meio de termos de uso, manuais e treinamentos quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

### 3.7. COMPLIANCE E LGPD

O significado sintético de Compliance, é agir de acordo com uma regra, e “**estar em Compliance**”, é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos, por meio de métodos e técnicas que visam prevenir, detectar e responder a possíveis problemas de desvio entre as normas estabelecidas e a prática das instituições públicas ou privadas.

Nesse sentido, ao “estar em Compliance” com as boas práticas e padrões existentes, isto é, coibindo comportamentos futuros inadequados que podem macular a sua reputação, o órgão ou entidade se fortalece e promove a transparência de suas ações, garantindo uma gestão eficiente e confiável no tratamento de dados pessoais.

Além disso, viabiliza a responsabilização subsidiária dos agentes públicos responsáveis por eventuais ilicitudes na utilização dos dados pessoais.



# 4 PLANO DE AÇÃO LGPD

## PLANO DE AÇÃO LGPD

PROCESSOS	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
Diagnóstico da cultura organizacional			
Diagnóstico da governança de dados			
Elaboração do inventário de dados pessoais - <b><i>guia de elaboração de inventário de dados</i></b>			
Mapeamento de dados pessoais			
Levantamento de Riscos/Elaboração do RIPD			
Criação de Políticas de Privacidade de Dados, Tratamento de Incidentes e adaptação de documentos internos e externos			
Designação do Encarregado de Dados			
Treinamento das equipes que tratam dos dados pessoais			



**5** **ANEXO**

## **DIAGNÓSTICO - CULTURA ORGANIZACIONAL - LGPD**

Este diagnóstico inicial procura identificar o conhecimento de todos os servidores, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

São 10 (dez) perguntas e não há identificação das pessoas.

Prazo para resposta:

**\*Obrigatório**

1. Insira sua unidade/setor: \*

2. Você já participou de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados dentro ou fora do órgão? \*

Palestra

Seminário

Curso (Presencial ou EaD)

Leitura de textos e documentos

Não possuo capacitação no assunto

Outro:

3. Você sabe o que são dados pessoais? \*

Sim

Não

4. Em seu trabalho no órgão, você realiza alguma atividade que envolve dados pessoais? \*

Sim

Não

Não sei

5. Por quais meios você trabalha com dados pessoais? \*

Sistemas

Planilhas Eletrônicas

Documentos Eletrônicos

Documentos Físicos

Não sei dizer se trabalho com dados pessoais no dia a dia

Outro:

6. Dos fluxos que fazem parte do seu trabalho no órgão, em quais você faz uso de dados pessoais? \*

Distribuição

Requisição de informações

Análise jurídica

Requerimentos diversos

Solicitação de cumprimento de decisões

Não sei informar

Outro:

7. Por quais meios você recebe as solicitações para trabalhar com dados pessoais no órgão? \*

E-mail

Físico

Telefone

Não sei responder

Outro:

8. Há alguma orientação a respeito do tratamento dos dados pessoais que instruem as solicitações ou requerimentos? \*

Sim

Não

Não é necessária orientação, pois o uso da informação é institucional

Outro:

9. Somente os dados pessoais estritamente necessários são acessados? \*

Sim

Não

Não sei informar

10. Deseja fazer alguma consideração sobre o assunto Proteção de Dados?

Sim

Não

Se sim, descreva.



# 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Guia de boas práticas:** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 10 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protacao-de-dados-lgpd>>. Acesso em: 27 de abril de 2021.

GOVERNO FEDERAL. gov.br. **Guias operacionais para adequação à LGPD.** 11 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd>>. Acesso em: 17 de abril de 2021.

PARANÁ. Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=244066&indice=1&totalRegistros=7&dt=18.4.2021.10.54.41.988>>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

**Créditos** - imagens extraídas de Freepik.com



RUA MATEUS LEME, 2018 - CURITIBA - PR  
(41) 3883-4000 | [WWW.CGE.PR.GOV.BR](http://WWW.CGE.PR.GOV.BR)